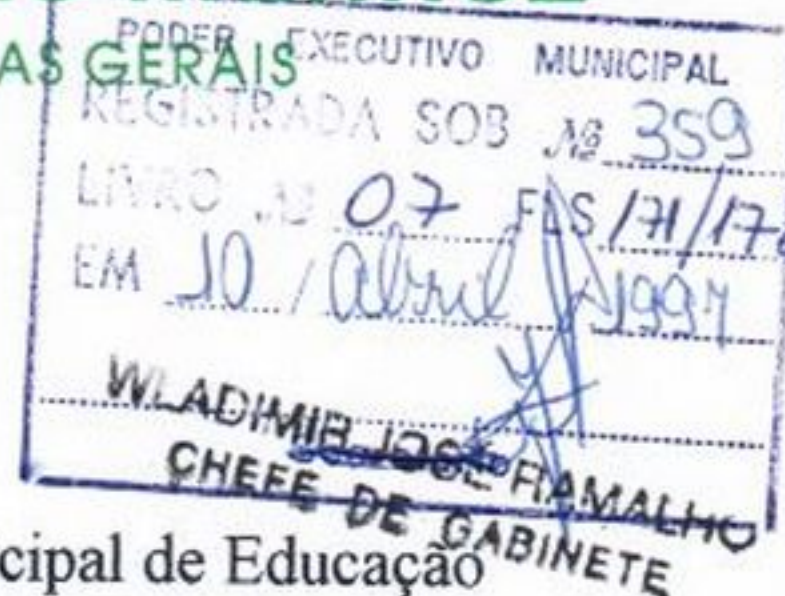




Prefeitura Municipal de Munhóz

CEP 37620-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 359



Cria o Conselho Municipal de Educação

A Câmara Municipal de Munhóz, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação no Município de Munhoz, como órgão consultivo da Política Municipal, na área Educacional.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte constituição:

1- MEMBROS NATOS:

- a) O Prefeito Municipal como Presidente de Honra;
- b) Coordenadora Municipal de Educação como Presidente;
- c) Inspetor de Ensino Escolar;
- d) Coordenadora de Merenda Escolar;

2- MEMBROS DESIGNADOS:

- a) Diretoras de Escolas Estaduais do Município;
- b) Representante dos Professores da Rede Municipal, eleito por seus pares;
- c) Representante do setor industrial e comercial, preferencialmente com experiência em Educação;
- d) Representante eleito pelo colegiado de cada Escola;
- e) Dois vereadores representantes da Câmara Municipal de Munhoz, eleito por seus pares.

Artigo 3º - As reuniões do Conselho Municipal de Educação, serão presididas pela coordenadora Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal de Munhóz

CEP 37620-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 4º - O mandato dos membros designados serão de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Artigo 5º - O exercício do mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será gratuito, considerando serviços relevantes à Municipalidade.

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Educação terá a seu serviço, uma Secretária designada pelo Presidente, dentre os servidores lotados no Órgão Municipal de Educação.

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á no final de cada mês, excetuando-se os períodos de férias, e sempre que convocado extraordinariamente pelo Presidente ou atendendo requerimento da maioria dos membros.

Artigo 8º - Os membros do Conselho Municipal de Educação elaborarão o regimento, que será submetido a aprovação do Prefeito Municipal.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Munhoz, 24 de março de 1997

Jurandir da Rosa
Prefeito Municipal

Wladimir José Ramalho
Chefe de Gabinete Interino

